

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal

DE RONDON DO PARÁ - PA

LEI Nº 153/90

DE 11 DE MAIO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RENEGOCIAR COTAS DE CONSÓRCIO EM ATRASO.

Olávio Silva Rocha, Prefeito Constitucional de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar as cotas de consórcio em atraso com a Empresa Garavello & Cia na cidade de Lins em São Paulo.

Art. 2º - As cotas em atraso são referentes a aquisição de um trator Caterpillar D6D-DD, série 37C-010.093, motor 1AF - 00 578, ano de fabricação 1987, Contrato nº 3250.030.

Art. 3º - Os recursos para cobrir as despesas da renegociação, serão do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Na renegociação o Chefe do Executivo Municipal, pode deixar cheques nominais assinados, para descontar nos prazos determinados em cada documento no seu verso, da conta FPM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará ,
11 de Maio de 1990.

MARILENE BIAS DA SILVA
Presidente

CÉSAR ROSA CUNHA
1º Secretário.

ETELVINO G. MIRANDA DE AZEVEDO
2º Secretário.